

RESOLUÇÃO N° 28/2020

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2020, no uso de suas competências que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso I, alíneas “e” e “i” do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

CONSIDERANDO o Regimento da Auditoria Interna, aprovado em 24 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23746.005654/2020-52,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que cubra todos os aspectos da atividade de auditoria interna da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da UFSB.

Art. 2º O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) encontra-se anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 22 de outubro de 2020

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA

ANEXO I

PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE (PGMQ) DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB)

Art. 1º O PGMQ da Auditoria Interna da UFSB tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da UFSB.

Art. 2º As ações de gestão e de melhoria da qualidade devem ser implementadas tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela AUDIN;
- c) a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 3º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 4º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I- Avaliações internas.

- a) Monitoramento contínuo.
- b) Avaliações periódicas.

II- Avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

- a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- c) estabelecimento de indicadores de desempenho;
- d) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
- e) *feedback* de gestores e de partes interessadas:

1. de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e
2. de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

- f) listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da UFSB, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 5º Compete à Unidade de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento - UAM coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer e monitorar, em conjunto com o auditor chefe, os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- b) estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e de auditores;
- c) definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- d) promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e
- e) propor procedimentos de asseguuração e de melhoria da qualidade.

Art. 6º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à alta administração e ao Conselho Universitário, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- b) o nível de capacidade da AUDIN da UFSB, de acordo com o Modelo IA-CM;
- c) as oportunidades de melhoria identificadas;
- d) as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- e) os planos de ação corretiva, se for o caso;
- f) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 7º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo chefe da Unidade de Auditoria Interna à alta administração e ao Conselho Universitário, bem como à Controladoria Regional da União no Estado da Bahia.

Art. 8º A Unidade de Auditoria Interna somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 9º O PGMQ da Auditoria Interna da UFSB estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, na revisão e na aprovação do Guia de Orientações do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da UFSB, que deverá ser elaborado em até 60 dias a contar da publicação da Resolução nº XX, que aprova o presente documento.

Art. 10. O PGMQ deve ser revisado e atualizado, conforme necessário.